



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**LEI Nº 393, de 12 de Setembro de 2016**

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Serra do Ramalho – BA, Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da cidade de Serra do ramalho - BA, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto dos incisos V e VI, Art. 29, da Constituição Federal;

- I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II – do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III – dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Serra do Ramalho – BA, para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2017, finda em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única no valor atual de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) e corresponderá sempre a 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal dos deputados da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, observado o disposto no inciso VI, alínea “b”, Art. 29, da CF.

Parágrafo Único. Os Vereadores receberão de acordo sua presença nas sessões e participação nas votações.



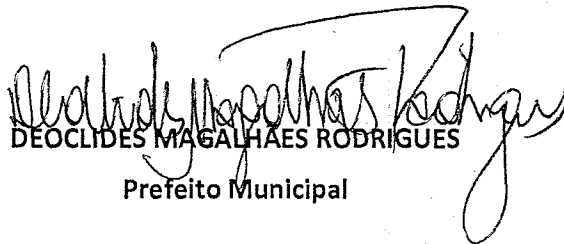
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Art. 3º** Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do Art. 29, XI do Art. 37 e § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Serra do Ramalho - BA, 12 de setembro de 2016

  
DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/serradoramalho/>



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

### LEI N° 393, de 12 de Setembro de 2016

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Serra do Ramalho – BA, Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da cidade de Serra do Ramalho - BA, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto dos incisos V e VI, Art. 29, da Constituição Federal;

- I – do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II – do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III – dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Serra do Ramalho – BA, para a Legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2017, finda em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única no valor atual de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) e corresponderá sempre a 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal dos deputados da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, observado o disposto no inciso VI, alínea "b", Art. 29, da CF.

**Parágrafo Único.** Os Vereadores receberão de acordo sua presença nas sessões e participação nas votações.

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA  
CEP – 47.630-000 PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Art. 3º** Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do Art. 29, XI do Art. 37 e § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Serra do Ramalho - BA, 12 de setembro de 2016

**DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA  
CEP – 47.630-000 PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)